EDIT	AL
------	----

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024

Abertura em 02/09/2024, às 09:00hs https://novobbmnet.com.br

OBJETO:

Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma do prédio onde funciona a Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI, conforme especificações técnicas dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros.

VALOR TOTAL ESTIMADO:

R\$ 65.035,43 (sessenta e cinco mil trinta e cinco reais e quarenta e três centavos)

REGISTRO DE PREÇOS	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	FORMA DE Adjudicação	
NÃO	FACULTADA	TERMO DE CONTRATO	GLOBAL	

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Requisitos básicos:

- Documentos constantes nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EEP	RESERVA DE CONTA ME/EPP	EXIGE AMOSTRA/DEM.	
SIM	NÃO	NÃO	

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA / DIA/HORÁRIOS:

RECEBIMENTO DE	ABERTURA E ANÁLISE	INÍCIO DA SESSÃO DE	TEMPO DE
PROPOSTAS ATÉ:	DAS PROPOSTAS:	DISPUTA DE PREÇOS:	DURAÇÃO:
02/09/2024 às 09:00hs	02/09/2024 às 09:01hs	02/09/2024 às 09:10hs	06:00hs

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

Sala da Comissão Permanente de Contratações na sede da Câmara Municipal, localizada na Avenida Gurguéia, Nº 539, Bairro Centro, Alvorada do Gurguéia - PI, Até as 17:00hs (dezessete horas) do dia 29/08/2024, ou no E-mail: camaraalvorada2021@hotmail.com.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

A Disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL

https://novobbmnet.com.br ou www.tce.pi.gov.br





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 007/2024 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.986.626/0001-44, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade ELETRÔNICA, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", a ser processado e julgado pelo(a) Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, nomeados pela portaria nº 001/2024, de 10 de maio de 2024, conforme condições estabelecidas no presente Edital regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, na hipótese do artigo 75, inciso I, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023 que atualiza os valores para as licitações, Regulamentações Municipais e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendidas as limitações, condições e exigências expressamente fixadas neste EDITAL.

RECEBIMENTO DE	ABERTURA E ANÁLISE	INÍCIO DA SESSÃO DE	TEMPO DE
PROPOSTAS ATÉ:	DAS PROPOSTAS:	DISPUTA DE PREÇOS:	DURAÇÃO:
02/09/2024 às 09:00hs	02/09/2024 às 09:01hs	02/09/2024 às 09:10hs	06:00hs

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A dispensa de Licitação será realizado em sessão pública, na data, horário e local já indicados anteriormente, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, Em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço https://novobbmnet.com.br.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

- 2.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma do prédio onde funciona a Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia PI, conforme especificações técnicas dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros,
- 2.2. A forma pela qual deverá ser executado o objeto licitado e as diversas obrigações dos licitantes adjudicatários dos objetos desta dispensa estão registrados neste Edital, na Minuta do Contrato e anexos que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a licitação.
- 2.3. A contratação será dividida em itens/lotes, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 2.4. Havendo mais de item ou lote faculta-se à licitante a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve a licitante enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 2.5. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 2.6. O valor total do certame não poderá ultrapassar R\$ 65.035,43 (sessenta e cinco mil trinta e cinco reais e quarenta e três centavos).
- 2.7. Os preços máximos unitários admitidos neste certame estão constantes nas planilhas orçamentárias em anexo ao este edital.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 3.1. Na presente licitação os itens/lotes de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) são exclusivamente, para participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), na forma do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.
- 3.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br
- 3.2.1. A licitante é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
 - 3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação as licitantes:
 - 3.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.3.3. Que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/21.
- 3.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 3.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
- 3.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. O ingresso da licitante na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2. A licitante interessada encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, a proposta com a descrição do objeto ofertado e os preços, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.
- 4.3. O arquivo da Ficha Técnica/Proposta Inicial de Preços deverá ser enviado em formulário específico, bem como o arquivo da Proposta Final Readequada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, conforme Anexos (planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, PLE Planilha de Levantamento de Eventos, etc).
- 4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;
- 4.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante.
- 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 4.7. No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá, e assinalar em campo próprio

do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:

- 4.7.1. Declaramos que inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 4.7.2. Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.
- 4.7.3. Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.
- 4.7.4. Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
- 4.7.5. Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.
 - 4.7.6. Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8. Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado a licitante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 4.8.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pela licitante e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 4.8.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 4.8.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos das licitantes na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir das 09:10hs (nove horas e dez minutos) da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado às 15:10hs (quinze horas e dez minutos).
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
 - 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote.
- 5.3. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00 (cem reais).
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
 - 5.5. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 5.6. Durante o procedimento, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, por prorrogação automática que será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.7.2. O prazo para a redefinição dos valores e inserção da proposta realinhada solicitados

neste edital será de até 01 (uma) hora, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta readequada e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 6.3.1. Além da documentação supracitada, a licitante com a melhor proposta, conforme o caso, deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços.
- 6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
- 6.7. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do encerramento da sessão eletrônica. O pedido de esclarecimento (diligencia), será realizado no chat do sistema, visto que muitas vezes o endereço e demais informações para localização e contato com a empresa não está correto nos seus documentos
- 6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.



- hora, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.
- 7.1.2. É dever da licitante atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.1.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, a licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.4. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.4.1. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
 - 7.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a licitante será habilitado.

7.6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.7. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.8. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados conforme previsto neste edital, contados da convocação do(a) Agente de Contratação(a), por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma https://novobbmnet.com.br.
- 7.9. Franqueada vista aos interessados, será aberto o prazo mínimo de 00:30:00 (trinta minutos) para manifestação da intenção de interposição de recurso.
- 7.10. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o(a) Agente de Contratação(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
- 7.11. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 7.12. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.
- 7.13. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.14. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



- 7.14.1. NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.14.2. EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 7.14.3. NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório (RG, CPF ou CNH) de seus administradores;
- 7.14.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.14.5. NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.14.6. NO CASO DE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971:
- 7.14.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização;
- 7.14.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
 - 7.15. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
 - 7.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- 7.15.2. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.15.3. Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.15.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 7.15.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou Municipal (FIC ou CIM), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- 7.15.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei. (Certidão Quanto a Dívida Ativa; Certidão de Quitação de Tributos, ou, Certidão Conjunta);
- 7.15.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei. (Certidão Quanto a Dívida Ativa; Certidão de Quitação de Tributos, ou, Certidão Conjunta);
- 7.15.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou

sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.15.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.16.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

7.17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.17.1. Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA/CAU e/ou outro competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto deste Edital.
- 7.17.2. Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a licitante tenha executado obras e serviços similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, conforme a seguir descrito:
- 7.17.3. Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA/CAU, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA/CAU; descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.
- 7.17.4. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta engenheiro civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado serviços relativos ao objeto ou obras similares.
 - 7.17.5. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:
 - 7.17.5.1. O Empregado
 - 7.17.5.2. O Sócio
 - 7.17.5.3. O detentor de contrato de prestação de serviço.
- 7.17.5.4. No caso específico do item 7.17.5.3, será aceito técnico com contrato de regime de prestação de serviços para efeito de comprovação do quadro permanente da Empresa, detentor de acervo técnico.
- 7.17.6. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação da qualificação técnica, todas as que se enquadrarem nessa condição serão inabilitadas.
- 7.17.7. As empresas deverão apresentar DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA e/ou DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA, através do responsável técnico, de que possui pleno conhecimento do objeto e que tomou conhecimento do projeto e de todos os aspectos peculiares à execução da obra, não podendo alegar desconhecimento de seu endereço.
- 7.17.7.1. A declaração deverá ser assinada pelo Responsável Técnico da licitante, devidamente identificado, pertencente ao seu quadro permanente, registrado no CREA/CAU da jurisdição da sede da mesma.
- 7.17.7.2. Caso a empresa deseje visitar o local da obra poderá ser feita no horário normal de funcionamento da Câmara Municipal (08:00hs às 12:00hs e 14:00hs às 17:00hs), com saída de frente da sede da Câmara Municipal, onde serão recolhidos os credenciamentos e documentos dos engenheiros das empresas participantes, onde se fará presente um responsável da Câmara para acompanhar os interessados. A visita deverá ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes à data prevista

n and a charter of a contact of Na and a contact of the foundation

para a abertura do certame. Não serão marcadas visitas fora do horário especificado.

7.18. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 7.18.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.18.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF
 - 7.18.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.
- 7.18.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça CNJ.
 - 7.18.1.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União TCU.
- 7.18.1.5. Ao Cadastro de Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí TCE/PI.
- 7.18.2. A consulta aos cadastros referidos no item anterior poderá ser feita pelo(a) Agente de Contratação(a) em qualquer momento do procedimento licitatório. Sugere-se a apresentação das consultas especificadas no item 7.18.1 pelo licitante nos documentos de habilitação.
 - 7.18.3. Declarações com todas as informações solicitadas, conforme modelos em Anexos.
- 7.18.4. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:
 - 7.18.4.1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e,
- 7.18.4.2. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, por estes não serem obrigados a manter contabilidade formal e a produzir balanço patrimonial, conforme Lei nº 123/06, que rege sobre o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e suas alterações.
- 7.18.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 7.18.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 7.18.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Agente de Contratação(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.18.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.18.9. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 7.18.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.18.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 7.18.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
 - 7.18.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em

original baixados de sites oficiais, ou digitalizados do original, caso o documento tenha o QR CODE, será verificado através deste sua validade, e podendo também, a empresa ser diligenciada para a veracidade do documento apresentado no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob penas de inabilitação, e sanções administrativas.

- 7.18.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.18.14. Será verificado se o licitante apresentou as declarações anexas ao edital, seu compromisso em atender aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 7.18.15. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.18.16. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 7.18.17. A habilitação será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.
- 7.18.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.18.19. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico https://novobbmnet.com.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.18.20. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.18.21. A verificação pelo(a) Agente de Contratação(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.18.22. Os documentos exigidos para habilitação descritos no item HABILITAÇÃO, e subitens: Habilitação jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; Qualificação Técnica e Documentos Complementares deverão ser encaminhado em PDF enviados por meio do sistema, em formato digital pelo sistema eletrônico.
- 7.18.23. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme artigo 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.18.24. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.18.25. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratação(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.18.26. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18.27. Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias contados da data

Estado do Piauí CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

Avenida Gurguéia, Nº 539 - Centro CEP: 64.923-000 - Alvorada do Gurguéia - PI CNPJ: 02.986.626/0001-44

de sua emissão, à exceção de atestado (s) de capacidade técnica que não será(ão) objeto de aferição quanto a esse aspecto.

- 7.18.28. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente;
- 7.18.29. Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 7.18.30. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 7.18.31. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 7.18.31.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
 - 7.18.31.2. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 7.18.31.3. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.18.32. O(a) Agente de Contratação(a) reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.
- 7.18.33. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Agente de Contratação(a).
- 7.18.34. O(A) Agente de Contratação(a) consultará nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 7.19. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:
- 7.19.1. Neste certame, adotar-se-á o beneficio Tipo I com itens exclusivos de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reis) para participação de MPE. Essa condição de disputa está identificada no anexo I Termo de Referência/Projeto Básico. Esta exigência se fundamenta no artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.19.2. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:
- 7.19.3. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 7.19.4. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.
- 7.19.5. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.19.6. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 7.19.7. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o(a) Agente de Contratação(a) convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item 07 deste edital.
- 7.19.8. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 7.19.6, o(a) Agente de Contratação(a) convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de cinco minutos.



- 7.19.9. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 7.19.6 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.
- 7.19.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo(a) Agente de Contratação(a), que encerrará a disputa do lote/item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme este edital.
- 7.19.11. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.
- 7.19.12. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo(a) Agente de Contratação(a), por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.
- 7.19.13. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 7.19.6.
- 7.19.14. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, O(A) Agente de Contratação(a) o fará através do "chat de mensagens".
- 7.19.15. A partir da convocação de que trata o item 7.19.8, a microempresa ou empresa de pequeno porte, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do "chat de mensagens", sob pena de preclusão de seu direito.
- 7.19.16. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, deverá, a partir da apresentação desta no "chat de mensagens", conforme estabelece neste edital, encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,
- 7.19.17. O julgamento da habilitação das microempresas ou empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.
- 7.19.18. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas ou empresas de pequeno porte um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo(a) Agente de Contratação(a). O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.
- 7.19.19. O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8. DOS RECURSOS

- 8.1.1. A intensão de interpor recurso será logo após a divulgação da habilitação com prazo mínimo de 00:10:00 (dez minutos) e a interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.1.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização da Dispensa para a apresentação das razões, por meio de memórias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos
 - 8.1.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de

habilitação ou inabilitação do licitante:

- 8.1.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.1.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado do dia subsequente à realização da Dispensa para a apresentação das razões;
- 8.1.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.1.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema https://novobbmnet.com.br
- 8.1.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - 8.1.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.1.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.1.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.
 - 8.1.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.1.10. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 8.1.11. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 8.1.12. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 8.1.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://novobbmnet.com.br/.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 9.1. O objeto desta Dispensa será adjudicado pelo(a) Agente de Contratação(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 9.2. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto da Dispensa à licitante vencedora, e em consequência homologar o procedimento licitatório.
- 9.3. Nos demais casos, o(a) Agente de Contratação(a) fará a adjudicação do(s) lote(s)/item(ns) ao(s) licitante(s) vencedor(es).
- 9.4. A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

10. CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente Anexo III conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

- O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação 10.4. das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Compete à Contratada:
- 11.1.1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com os anexos constantes desta licitação, e adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado:
- 11.1.2. Manter, durante todo o período de realização dos serviços, objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da Dispensa Eletrônica de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
- 11.1.3. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
 - 11.1.4. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
 - 11.1.5. Zelar pelos interesses da Câmara Municipal relativamente ao objeto do contrato;
- 11.1.6. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da Câmara Municipal relativamente aos serviços;
- 11.1.7. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar a CONTRATADA frente à Câmara Municipal;
- 11.1.8. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Câmara Municipal e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.
- 11.1.9. Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- 11.1.10. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto a necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;
 - 11.1.11. A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de sub-empreitada;
- 11.1.12. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato;
- 11.1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.
- Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e/ou 11.1.14. quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal.
- Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, 11.1.15. sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência/Projeto Básico.
- Demais obrigações conforme Termo de Referência/Projeto Básico e Minuta 11.1.17. Contratual.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 12.

12.1. Compete à Contratante:





- 12.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 12.1.2. Disponibilizar o local dos serviços;
 - 12.1.3. Aprovar as medições em tempo hábil;
- 12.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido nas cláusulas deste Contrato;
 - 12.1.5. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- 12.1.6. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- 12.1.7. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
 - 12.1.8. Aplicar penalidades, conforme o caso;
- 12.1.9. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 12.1.10. Orientar a Contratada quanto à forma correta de apresentação das Notas Fiscais.
- 12.1.11. Notificar a Contratada, fixando-lhes prazos para substituição dos serviços fornecidos com irregularidades.
- 12.1.12. Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de serviço ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Câmara Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência/Projeto Básico.
- 12.1.13. Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação.
- 12.1.14. Demais obrigações conforme Termo de Referência/Projeto Básico e Minuta Contratual

13. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 13.1. Os serviços desta licitação deverão ser entregues ou prestados no prazo de até 90 (dias) dias, contados a partir da data da emissão da ordem de se3rviços, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.
- 13.2. O recebimento dos serviços será efetuado pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável, que poderão solicitar junto a contratada a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.
- 13.3. A Câmara Municipal receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da Câmara Municipal, se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.
- 13.4. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções civis.
- 13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.
- 13.6. A entrega dos serviços deverá ser feita na sede da Câmara Municipal, localizado na Avenida Gurguéia, N° 539, Bairro Centro, Alvorada do Gurguéia/PI, 08:00hs às 12:00hs e das 14:hs às 17:00hs, em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.
 - 13.7. Demais forma de recebimento conforme minuta contratual.

14. DO PAGAMENTO:

- 14.1. O pagamento deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação.
- 14.2. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento do(a) Sigla do Órgão. A contratante somente pagará a contratada pelos serviços que realmente forem pedidos e entregues.
- 14.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, perante o FGTS CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.
- 14.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 14.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 14.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
 - 14.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 14.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Precos ao Consumidor INPC/IBGE.
- 14.8. Se ocorrerem aditivos decorrentes de alterações dos projetos que incluam acréscimo de valores e quantidades de serviços e materiais, a CONTRATADA deverá readequar este aditivo ao cronograma físico-financeiro original e reapresentá-lo com as devidas alterações, na lavratura do aditivo.
- 14.9. Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a CONTRATADA refazê-los.
- 14.10. Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

15. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 15.1. A Câmara poderá estender os serviços através de projeto complementar, mediante prévia comunicação escrita e a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal N° 14.133/2021.
- 15.2. Neste caso os valores serão acrescidos na mesma proporção calculados pela proposta de preços apresentada e, o valor correspondente ao acréscimo será de inteira responsabilidade da Câmara Municipal.

16. SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

- 16.1. O licitante contratado não poderá ceder, sub-rogar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Edital por não haver respaldo legal, poderá, no entanto, subcontratar mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar, Contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com a Câmara Municipal e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pela Câmara Municipal.
- 16.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
- 16.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Câmara Municipal, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser

subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

16.4. A Câmara Municipal se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas se submetam à comprovação de suficiência a ser por ela realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

17. SANÇÕES

- 17.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:
 - a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 17.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
 - 17.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 - 17.6. Demais sanções conforme minuta contratual.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. O procedimento será divulgado no site BBMNET, no site oficial do órgão licitante (se houver), e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
- 18.2. No caso de todas as licitantes restarem desclassificadas ou inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 18.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 18.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 18.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 18.3. As providências dos subitens 16.2.1 e 16.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer licitantes interessadas (procedimento deserto)
- 18.4. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Presidente da Câmara revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 18.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do

Estado do Piauí CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

Avenida Gurguéia, Nº 539 - Centro CEP: 64.923-000 - Alvorada do Gurguéia - PI CNPJ: 02.986.626/0001-44

proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 18.6. Todos os licitantes deverão acompanhar diariamente a movimentação das informações ou pedidos no chat do sistema referente a Dispensa que está participando e concorrendo até a sua conclusão.
- 18.7. É facultado ao(a) Agente de Contratação(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
 - 18.8. Será divulgada Ata da Sessão Pública no Sistema Eletrônico https://novobbmnet.com.br
- 18.9. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelas licitantes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação competente da Administração na respectiva notificação.
- 18.10. Caberá a contratada acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 18.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 18.12. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 18.13. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.
- 18.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - ANEXO I Termo de Referência/Projeto Básico;
 - ANEXO II Minuta de Termo de Contrato:
 - Anexo III Modelo de declaração;
 - Anexo IV Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital;
 - Anexo V Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final para Prestação dos Serviços;
 - Anexo VI Modelo de Declaração de Responsabilidade;
- Anexo VII Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP);
 - Anexo VIII Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar;
 - Anexo IX Declaração de visita ao local da obra / Declaração de Renúncia À Visita Técnica;

Alvorada do Gurguéia - PI, 26 de agosto de 2024.

Anexo X – Modelo de Declaração de Atendimento ao Decreto Nº 7983/2013

	James Guthierry Pereira Jacobucci Agente de contratação
Visto:	
Ivanaldo da Rocha Costa	

Presidente da Câmara

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 007/2024 MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANTAS E DEMAIS DOCUMENTOS E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 007/2024 MENOR PREÇO GLOBAL CONTRATO Nº ___/2024

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA – PI, pessoa jurídica de direito público
interno, com sede na, nº, Bairro, em Alvorada do Gurguéia - PI, inscrito no CNPJ/MF
sob o Nº, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr, brasileiro, casado, portador
do RG nº, SSP/ e CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro
, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa, pessoa jurídica
de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com estabelecimento na, Bairro, na
cidade, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por,
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador da CI sob o RG nº, expedida pela SSP/, e
inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na Rua, Nº, Bairro, na Cidade de, e
perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada
pelo despacho de homologação do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº/2024,
realizado nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei
Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis
à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. A **CONTRATADA** executará para a **CONTRATANTE**, sob o regime de Empreitada por Preço Global, dos serviços de execução de reforma do prédio onde funciona a Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia PI, conforme especificações técnicas dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, e Anexos.
- 1.1.1. A forma pela qual deverão ser os serviços e as diversas obrigações do licitante estão registrados no Edital da DISPENSA ELETRÔNICA N° ____/2024, nas especificações técnicas, memoriais descritivos, no projeto executivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e nas cláusulas deste contrato e seus anexos que, igualmente, integram este dossiê.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

- 2.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição:
- 2.1.1. Processo Administrativo N° /2024.
- 2.1.2. Dispensa Eletrônica N° ____/2024;
- 2.1.3. Proposta apresentada pela Contratada;
- 2.1.4. Seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da **CONTRATADA**, ficando estabelecido que a **CONTRATANTE** não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços ora contratados obedecem rigorosamente às especificações dos anexos, os quais fazem parte integrante do Edital da Dispensa Eletrônica Nº ____/2024, reservado à **CONTRATANTE** o direito de rejeitar os serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na Dispensa Eletrônica de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela CONTRATANTE pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato.

CLAUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

6.1. A Câmara se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1. A Câmara Municipal se obriga a pagar o valor deste Contrato que é de **R\$ (.................),** que representa o montante da proposta da CONTRATADA.
- 7.1.1. Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela Câmara Municipal.
- 7.1.2. O valor do presente contrato será pago em parcelas, conforme medições a serem realizadas e fiscalizadas pela Câmara Municipal.

CLAÚSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA se obriga a:
- 8.1.1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com os anexos constantes desta licitação, e adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
- 8.1.2. Manter, durante todo o período de realização dos serviços, objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da Dispensa Eletrônica de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
- 8.1.3. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
 - 8.1.4. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
 - 8.1.5. Zelar pelos interesses da Câmara Municipal relativamente ao objeto do contrato;

Estado do Piauí CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

Avenida Gurguéia, Nº 539 - Centro CEP: 64.923-000 - Alvorada do Gurguéia - PI CNPJ: 02.986.626/0001-44

- 8.1.6. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da Câmara Municipal relativamente aos serviços;
- 8.1.7. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar a CONTRATADA frente a Câmara Municipal;
- 8.1.8. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Câmara Municipal e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.
- 8.1.9. Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo:
- 8.1.9. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva EPC e Equipamentos de Proteção Individual EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto a necessidade e obrigatoriedade de seu uso em servico:
 - 8.1.10. A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de sub-empreitada;
- 8.1.11. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato;
- 8.1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.
- 8.1.14. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal.
- 8.1.15. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 8.1.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da Câmara Municipal, quer seja exercida por servidores do quadro da própria Câmara Municipal, quer por terceiros especialmente contratados para este fim;

Parágrafo Segundo – Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da Câmara Municipal, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A CONTRATANTE se obriga a:
- 9.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 9.1.2. Disponibilizar o local dos serviços;
 - 9.1.3. Aprovar as medições em tempo hábil;
- 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido nas cláusulas deste Contrato:
 - 9.1.5. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- 9.1.6. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato:
- 9.1.7. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
 - 9.1.8. Aplicar penalidades, conforme o caso;
- 9.1.9. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
 - 9.1.10. Orientar a Contratada quanto à forma correta de apresentação das Notas Fiscais.

- 9.1.11. Notificar a Contratada, fixando-lhes prazos para substituição dos serviços fornecidos com irregularidades.
- 9.1.12. Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de serviço ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Câmara Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência/Projeto Básico.
- 9.1.13. Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à Dispensa Eletrônica correm por conta de recursos da Dotação orçamentária 010100 - Câmara Municipal, 01.031.0014.2001.0000 - Coordenação Geral da Câmara Municipal, Atividade - 4.4.90.51-00 — Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação:
- 11.2. O pagamento dos serviços será feito por intermédio da Câmara Municipal, em moeda corrente do País, por meio de depósito em conta corrente bancária da(s) Contratada(s), especificada no Contrato, em parcelas compatíveis com os Cronogramas Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da Câmara Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 11.2.1. Notas Fiscais de Serviços/Fatura;
- 11.2.2. Cópia da guia da Previdência Social GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;
- 11.3. A Contratada apresentará a Câmara Municipal, para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela Câmara Municipal no máximo de 10 (dez) dias. No exame a Câmara Municipal, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro;
- 11.3.1. A CONTRATADA apresentará a medição dos serviços efetivamente executados acompanhados das respectivas memórias para a Fiscalização, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança;
- 11.3.2. Se ocorrerem aditivos decorrentes de alterações dos projetos que incluam acréscimo de valores e quantidades de serviços e materiais, a CONTRATADA deverá readequar este aditivo ao cronograma físico-financeiro original e reapresentá-lo com as devidas alterações, na lavratura do aditivo;
- 11.3.3. Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a CONTRATADA refazê-los;
- 11.4. Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
- 11.5. Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço;
- 11.6. A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados os serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho;

11.7. Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente**, mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco**....., **Agência**, valendo a Câmara Municipal como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 12.1. A Câmara poderá estender os serviços através de projeto complementar, mediante prévia comunicação escrita e a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal N° 14.133/2021.
- 12.1.1. Neste caso os valores serão acrescidos na mesma proporção calculados pela proposta de preços apresentada e, o valor correspondente ao acréscimo será de inteira responsabilidade da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS TRIBUTOS

13.1. Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS PRAZOS

- 14.1. O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Execução de Serviços;
- 14.2. O prazo para execução dos serviços de que trata este Contrato é de __ (____) dias, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pela Câmara Municipal;
- 14.2.1. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela Câmara Municipal;
 - 14.3. O contrato se extinguirá 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

15.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar a Câmara Municipal, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato:

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a Câmara Municipal ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a Câmara Municipal de

todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 17.1. A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- 17.2. A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Câmara Municipal ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.
- 17.3. A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.
 - 17.4. A contratada deverá:
- 17.4.1. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução dos serviços;
- 17.4.2. Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";
 - 17.4.3. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- 17.4.4. Fornecer e colocar no Canteiro de serviços as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação dos serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO:
- 17.4.5. Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelos serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se torne necessárias;
- 17.4.6. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- 17.4.7. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de serviços;
- 17.4.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nos serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 18.1. Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - 18.1.1. Unilateralmente pela Câmara Municipal:
- 18.1.1.1. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- 18.1.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

contrato, conforme art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder este limite.

- 18.1.2. Por acordo entre as partes:
- 18.1.2.1. Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- 18.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto;
- 18.1.2.2.1. Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos no subitem "18.1.1.2";
- 18.2. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo Art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021, do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1. A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços será feita pela Câmara Municipal, através de equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato:
- 19.2. Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de serviços, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da Câmara Municipal, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão;
 - 19.2.1. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:
- 19.2.1.1. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- 19.2.1.2. Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- 19.2.1.3. Exigir da contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato:
- 19.2.1.4. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
 - 19.2.1.5. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
 - 19.2.1.6. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
 - 19.2.1.7. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
 - 19.2.1.8. Promover, com a presença da contratada, as medições dos serviços executados;
- 19.2.1.9. Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- 19.2.1.10. Dar a Câmara Municipal imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
- 19.2.1.11. Relatar oportunamente a Câmara Municipal ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
 - 19.2.1.12. Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO





- 20.1. A critério da Contratante será estipulada um garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas, uma Caução de Execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas, no prazo fixado no Edital da Concorrência de onde se origina este Contrato;
- 20.2. Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a Câmara Municipal, imporá à CONTRATADA as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência;
- 20.3. Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, a Caução de Execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação dos serviços pela Câmara Municipal, 30 (trinta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

- 21.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 21.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- 21.2.1. de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- 21.2.2. de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- 21.2.3. de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 21.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
- 21.3.1. Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Câmara Municipal, no cumprimento de suas atividades;
 - 21.3.2. Desatender às determinações da fiscalização da Câmara Municipal; e
- 21.3.3. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
 - 21.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- 21.4.1. Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- 21.4.2. Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- 21.4.3. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

21.5. ADVERTÊNCIA

- 21.5.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
- 21.5.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Câmara Municipal, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- 21.5.1.2. Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

21.5.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

21.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 21.6.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- 21.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal por prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes situações:
- 21.6.2.1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na Dispensa Eletrônica que tenha acarretado prejuízos significativos para a Câmara Municipal;
- 21.6.2.2. Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- 21.6.2.3. Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal.
 - 21.6.2.4. Não concluir os serviços contratados;
- 21.6.2.5. Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Câmara Municipal;
- 21.6.2.6. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a Câmara Municipal, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
 - 21.6.2.7. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 21.6.2.8. Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 21.6.2.9. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal.

21.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 21.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Presidente da Câmara se constatada a máfé, ação maliciosa e premeditada, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a Câmara Municipal.
- 21.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Câmara Municipal, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 21.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:
- 21.7.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 21.7.3.2. Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 21.7.3.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 21.7.3.4. Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal, em caso de reincidência;

- 21.7.3.5. Apresentarem a Câmara Municipal qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
 - 21.7.3.6. Praticarem fato capitulado como crime pela Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 21.7.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 21.2 a 21.3, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Câmara Municipal propor que seja responsabilizado:
 - 21.7.4.1. Civilmente, nos termos do Código Civil;
- 21.7.4.2. Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - 21.7.4.3. Criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 21.8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 21.9. As sanções serão aplicadas pelo Presidente da Câmara, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 15 (quinze) dias da abertura de vista, conforme artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

22.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 104 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

- 23.1. O licitante contratado não poderá ceder, sub-rogar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Edital por não haver respaldo legal, poderá, no entanto, subcontratar mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar, Contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com a Câmara Municipal e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pela Câmara Municipal.
- 23.1.1. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
- 23.1.2. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante A Câmara Municipal, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
- 23.1.3. A Câmara Municipal se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas se submetam à comprovação de suficiência a ser por ela realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS

24.1. Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, a Câmara Municipal procederá ao recebimento provisório do objeto,

pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante contratado.

- 24.2. A Câmara Municipal receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da Câmara Municipal, se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.
- 24.3. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei Federal nº 14.133/2021, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

- 26.1. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela Câmara Municipal nos termos da Federal nº 14.133/2021.
- 26.1.1. O prazo para execução dos serviços de que trata este Contrato é de ___ (____) dias, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pela Câmara Municipal, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

27.1. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a analise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA DO FORO

28.1. Fica eleito o foro da cidade de Cristino Castro - PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alvorada do G	Gurguéia – PI, de de 2024
Presidente da Câmara	LICITANTE VENCEDORA
Testemunhas:	
1 ^a	2ª
CPF:	CPF:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 007/2024 MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO (Art. 63, § 1°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021) TIMBRE DA EMPRESA (Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO

	s penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação DISPENSA
DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. (007/2024, instaurada pela CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO
GURGUÉIA – PI, que a empres	a:, CNPJ:, sob pena de desclassificação,
declaração de que suas propos	tas econômicas compreendem a integralidade dos custos para
	as assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas
	es coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta
vigentes na data de entrega das pro	•
ngamaa na aasa aa ah aga aa a	F-5-0-5-
	,, de de 2024.
	Nome da empresa + Carimbo
No	me do responsável legal da empresa
	RG do responsável

CPF do responsável

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 007/2024 MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL TIMBRE DA EMPRESA (Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos o objeto da Dispensa de Licitação e os termos constantes no Edital da DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 007/2024 e seu(s) ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.

_	,, de de 2024
	Nome da empresa + Carimbo
	Nome do responsável legal da empresa
	RG do responsável
	CPF do responsável

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 007/2024 MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

(A ser apresentada após a disputa e readequada ao último lance)

* Obs.: Senhor Licitante, Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:

AO(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO(A) da Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI.

LICITAÇAO DISPENSA DE LICITAÇAO ELETRONICA №. 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024.
MENOR PREÇO GLOBAL
Empresa:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
CEP:
Estado:
Telefone:
E-mail:
Banco:
Agência:
Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.
PREVISÃO DE ENTREGA:

ÍTEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
	-			UNIT.	/ ANUAL
1	Xxxxxx	XXX	XXX	XXX	XXX
Valor unitário do item: (XXXXXXXXX)					
Valor total do item: (XXXXXXX)					
Valor global da proposta (XXXXXX)					

^{*} Valor Total e final por extenso do Item: R\$(.)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:



- 1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que a contratada caiba qualquer reclamação ou indenização.
- 2. A assinatura da Contratada implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos, caso sejamos vencedores da licitação, executaremos os serviços de acordo com as especificações e quantitativos fornecidos pela Câmara Municipal, pelos preços unitários e nos prazos constantes nesta PROPOSTA.

Comprometemo-nos em manter esta proposta durante o prazo estabelecido nos termos da Licitação em epígrafe, qual seja, a contar da data fixada para abertura das respectivas propostas.

_	,, de de 2024.			
_				
	Nome da empresa + Carimbo			
	Nome do responsável legal da empresa			

Nome do responsável legal da empresa RG do responsável CPF do responsável

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 007/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA №. 007/2024 MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TIMBRE DA EMPRESA (Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao (a) Agente de Contratação da Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia – Pi.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 007/2024, instaurado pela Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI.

Que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Agente de Contratação(a), sujeitando--nos a eventuais averiguações que se façam necessárias:

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre os serviços, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;

Temos conhecimento e submetemo--nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 007/2024,

Por ser express	o da verdade, firmamos a presente.
	,, de de 2024.
	Nome de emprese : Carimbe
	Nome da empresa + Carimbo Nome do responsável legal da empresa
	RG do responsável
	CPF do responsável

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 007/2024 MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP). TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

(razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à Rua(endereço completo), por seu representante legal o(a) senhor(a), Portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF:, abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.				
1. Atende os requisitos previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.				
 Possui registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou CCMEI indicando que s enquadra como MPE. 				
3. Que no ano fiscal anterior ao exercício atual não excedeu o limite de faturamento referente ao enquadramento como MPE.				
Declaramos ser optante do Sistema Simples Nacional? () SIM/ ()NÃO				
Portando estando apta a usufruir dos benefícios de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame. Estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.				
,, de de 2024.				
Nome da empresa + Carimbo Nome do responsável legal da empresa				

CPF do responsável

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 007/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA №. 007/2024 MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO HÁ SÓCIOS, GERENTES OU DIRETORES DA LICITANTE QUE SEJAM CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA – PIAUÍ.

(TIMBRE DA EMPRESA) (Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

A empresa seu representante legal abaix , profissão:		, naciona	lidade:	, estado civil:	
, residente e d					
, CEP n°,					
LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº .	tipo MENOR PRI	EÇÖ GLOBAL, DÉ(CLARA, sob as	penalidades da	
lei, expressamente, que não há sócios, gerentes ou diretores da licitante que sejam cônju companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servido ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento dos diversos órgãos da CÂMA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA — Pi, assim como também, que não existe em seu qua de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração tomada de decisão, na forma do art. 14º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021.					
_		de de 202	24.		
-					
	Nome da empre Nome do responsáve				
	RG do resp	•			

CPF do responsável

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 007/2024 MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO IX

MODELO (OPCIONAL) DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA EXPEDIDA PELA **EMPRESA**

(NOME DA EMPRESA), inscrito seu representante legal o (a) Sr(a), portado CPF nº, DECLARA para os devidos fins que visir que tomamos conhecimento dos projetos e de todos os a do Edital da DISPENSA ELETRÔNICA Nº/2024	r (a) da Carteira de Identidade nºe do tamos o local da obra objeto desta licitação e
Local e Data	
Nome e assinatura do representante legal. CPF, Carteira de Identidade (N e Órgão Expedidor) Cargo / Função	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 007/2024 MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO IX - "A"

MODELO (OPCIONAL) DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

(NOME DA EMPRESA), inscrito no CNPJ legal o (a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Ide DECLARA para os devidos fins que renuncia à Visita Té dos serviços constantes do objeto do Edital de DISPI técnico da empresa tomou conhecimento das reais conceserviços, bem como coletaram informações de todos elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se proposta ao presente processo licitatório e que tomamos	ntidade nº e do CPF nº cnica ao local e as instalações para a prestação ENSA ELETRÔNICA Nº/2024, e o quadro lições e peculiaridades inerentes à natureza dos os dados e elementos necessários à perfeita e por manter as garantias que vincularem nossa
Nome e assinatura. CPF, Carteira de Identidade (N e Órgão Expedidor) Cargo / Função CREA/CAU / . Nº	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 007/2024 MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO X

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 7983/2013

	A empresa	, inscrita no	CNPJ N°	se	ediada na Rua		, nº
,	Bairro,	Cidade	, por intermédio	de seu i	representante	legal, d	o(a) Sr(a)
	, portador(a) da	a Carteira de Ident	tidade n°	e do	CPF n°		DECLARA
	pre as regras e os						
DISPEN	SA ELETRÔNICA I	Nº/2024, Esta	belecidos no Dec	reto nº 798	33/2013, de 08	de abril	de 2013.
			(1 1 5 ()				
			(Local e Data)				
			ome e assinatura)				
		•	- nome, cargo e a				
		uesoonsaver	- nome, cardo e a	ารรแบสเบเสา			